



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 85

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.

Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasboas,
Gomes de Oliveira,
Attilio Vivacqua,
Domingos Velasco,
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.

2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Camillo Mérico.

6 — Ferreira de Souza.

7 — Flávio Guimarães.

8 — Gomes de Oliveira.

9 — Joaquim Pires.

10 — Olavo Oliveira.

11 — Valdemar Pedrosa.

12 — Mozart Lago.

13 — Hamilton Nogueira.

14 — Guilherme Malaquias.

15 — Nestor Massena.

16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.

2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti.

4 — Othon Mäder.

5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Itaima Cruz Alves.

Relação das Comissões Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º *Secretário* — Alfredo Neves.

2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.

3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.

4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.

1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.

2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.

Laudunino Alves — *Vice-Presidente*.

Luiz Tinoco.

Costa Pereira. (*)

Plínio Pompeu. (**)

Euclydes Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.

2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.

3 — Arão Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levingo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.

2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolpho.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclydes Vieira.

11 — Ferreira de Souza.

12 — Mathias Olympio. (**)

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (***)

15 — Veloso Borges. (****)

16 — Victorino Freire.

17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.

Attilio Vivacqua.

Camillo Mérico.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa

Secretário — Luis Carlos Pereira da Fonseca

Auxiliar — Marília Pinto Amorim

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.

2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Ruy Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.

2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castellan Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.

2 — Valdemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.

3 — Aloysio de Carvalho

4 — Djair Brindeiro. (*)

5 — Nestor Massena. (**)

(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.

(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levingo Coelho — *Presidente*.

Alfredo Smith — *Vice-Presidente*.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras às 11 horas

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
- 2 — Luiz Inácio — *Vice-Presidente*.
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Mozart Lago. (*)
- 5 — Vivaldo Lima.
- 6 — Djair Bragheiro.
- 7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Ker ginaldo Cavalcanti

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Eucledes Viegas — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Sílvio Curvo
- 6 — Valter Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma
Bernardes Filho
Marcondes Filho.
Olavo Olveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões Comissão Diretora

10.ª REUNIAO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Senadores Alfredo Neves, Francisco Gallotti e Ezequias da Rocha, respectivamente, 1.º, 3.º e 4.º Secretários, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Prisco dos Santos, 1.º Suplente e Costa Pereira, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações aprovada.

Inicialmente, a Comissão resolve, por 3 votos, promover por merecimento, o Oficial Legislativo, classe O, Julieta Galathea de Novais, a Diretor de Serviço, interino, na vaga de Lauro Portella; e nomear, interinamente, Fernando Jorge da Rocha, Oficial Legislativo, classe J, na vaga aberta com a promoção de Mário Marques da Costa para a classe K, da mesma carreira.

A seguir, o Sr. 1.º Secretário procede à leitura dos seguintes pareceres:

PARECER

Tendo examinado o balancete referente ao primeiro trimestre de 1954, de acordo com o artigo 10.º, letra I, e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 1 a 248 e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

A S S I N A T U R A S

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 99,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

saldo de Cr\$ 6.475.983,70 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão deva dar plena quitação dessas con-

tas ao Sr. Diretor Geral e Tesoureiro Dr. Luis Nabuco.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1954. — Alfredo Neves, 1.º Secretário.

Cópia do balancete a que se refere o parecer supra:

"BALANCETE RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 1954

Dia	Receita	Cr\$	Cr\$
Janeiro			
—	Saldo do exercício anterior	1.620.183,00	—
14	Restituição — comunicações telefônicas (Deliberação da Comissão Diretora de 28 de março de 1951)	19,10	1.620.202,10
Fevereiro			
4	Venda de papel velho	—	80,00
Março			
5	"Restos a Pagar" de 1953 ..	—	—
5	Crédito Especial para pagamento da delegação de Senadores à 42.ª Conferência Interparlamentar em Washington (Lei número 2.164, de 5 de janeiro de 1954)	1.115.228,10	—
19	Juros c/ Caixa Econômica ..	560.000,00	—
29	1.ª prestação trimestral ..	10.402,40	—
		4.415.700,00	7.101.330,50
		—	8.721.612,50

Dia	Despesa	Cr\$	Cr\$
	Janeiro		
	Pagamentos diversos conforme documentos de números 1 a 41	77.147,90	—
	—	1.097.487,70	—
	Fevereiro		
	Pagamentos diversos conforme documentos de números 42 a 159	1.070.393,30	2.245.626,90
	Março		
	Pagamentos diversos conforme documentos de números 160 a 248	—	6.475.983,70
	Saldo para o trimestre seguinte	—	8.721.612,60

Diretoria da Contabilidade, em 31 de março de 1954. — Luiz do Nascimento Monteiro, pelo Chefe da Seção Financeira. — Visto: Flávio Goulart de Andrade, Diretor da Contabilidade.

PARECER

Tendo examinado o balanço referente ao primeiro trimestre de 1954. — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 10, letra I, e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de números 6-E.S.F. a 16 — E.S.F. e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 28.884.570,70 (vinte e oito milhões,

oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros e setenta centavos) que passa para o segundo trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luis Nabuco.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1954. — Alfredo Neves, 1.º Secretário.

Cópia do balanço a que se refere o parecer supra.

"BALANÇETE RELATIVO-AOS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 1954"

Dia	Receita	Cr\$	Cr\$
	Janeiro		
	Saldo do exercício anterior	—	23.982.393,80
	Março		
29	4.ª parte da dotação orçamentária para o exercício de 1954	—	6.250.000,00
	—	—	38.232.393,80

Dia	Despesa	Cr\$	Cr\$
	Janeiro		
	Pagamento diversos conforme documentos de números 6-E.S.F. e 14-E.S.F.	1.313.823,10	—
	Março		
	Pagamentos diversos conforme documentos de números 15-E.S.F. a 16-E.S.F.	35.000,00	1.347.823,10
	Saldo para o trimestre seguinte	—	28.884.570,70
	—	—	30.232.393,80

Diretoria da Contabilidade, em 31 de março de 1954. — Luiz do Nascimento Monteiro, pelo Chefe da Seção Financeira. — Visto: Flávio Goulart de Andrade, Diretor da Contabilidade.

A Comissão aprova as contas, dando plena quitação das mesmas ao Diretor Geral e Tesoureiro da Secretaria.

Continuando com a palavra o senhor Senador Alfredo Neves lê seu parecer sobre o anteprojeto de reforma dos serviços da Secretaria, apresentado pela Comissão para tal fim designada. S. Ex.ª tece comentário em torno do assunto e apresenta o esboço do Projeto de Resolução a ser oferecido à deliberação da Casa.

O Relator declara que distribuirá, oportunamente, cópias aos seus colegas, a fim de que possa a matéria ser melhor apreciada em reunião futura.

Em seguida, a Comissão aprova os termos do edital a ser publicado para a venda dos carros usados do Senado, deliberando sejam os mesmos avaliados por um técnico, a fim de ser fixado o preço base para a concorrência administrativa a ser realizada.

Por último, o Sr. 1.º Secretário apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 2-32, com a qual concordam os demais membros.

Segue-se com a palavra o Sr. Senador Ezequias da Rocha, que apresenta parecer favorável ao Requerimento n.º 134, de 1954, em que Gilda Leal Costa, solicita 3 meses de licença em continuação a suas férias, para gozá-la no estrangeiro tendo a Comissão concedido o pedido da requerente.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luis Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Comissão de Redação

10.ª REUNIAO, EM 26 DE MAIO DE 1954

As dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Redação, achando-se presentes os senhores Senadores Costa Pereira e Nestor Massena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Costa Pereira, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 139, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia, Ltda.;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, com emenda do Senado, que dispõe sobre a aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3, do Anexo n.º 24 do Orçamento da União;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, com emenda do Senado, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

— do Sr. Nestor Massena, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, com emenda do Senado, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, com emenda do Senado, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, com Substituição do

Senado, que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 100.000,00 respectivamente a Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-Pecuarária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Oratório, no Estado do Ceará;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, com emenda do Senado, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pro-Catandu, e destinado à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, com emenda do Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.501,00, em reforço da Verba 1, do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Nada mais havendo que tratar às dezoito horas e dez minutos, o senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Resende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

7.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1954.

As 15 horas, reúne-se esta Comissão, numa das salas do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Cícero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira e Othon Mäder, achando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ruy Carneiro e Kerginaldo Cavalcanti.

A seguir, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Luiz Tinoco para relatar em regime de urgência, as emendas ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15, oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de caixa, assistentes de serviço de caixa, encarregados de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo o Sr. Relator dado parecer contrário a todas as emendas. Submetido a votos, é aprovado, tendo o senhor Senador Hamilton Nogueira, votado com as emendas quanto a emenda n.º 14, e assinando-se vencido o senhor Senador Othon Mäder.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti, servindo de Secretário, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sobre a mesa para recebimento de emendas

No dia 31, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1954, que dispõe sobre a correspondência do Senado.

47.ª SESSÃO EM 31
DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para

o Expediente

1.º Sr. João Villasbôas.

ATA DA 47.ª SESSÃO EM 23
DE MAIO DE 1954PRESIDÊNCIA DO SR. MARCON-
DES FILHO.As 14.30 horas comparecem os Se-
nhores Senadores:

Waldemar Pôrto. — Anísio Jo-
bim. — Alvaro Adolpho. — Carvalho
Guimarães. — Arão Leão. — Joaquim
Feres. — Ovídio Gomes. — Kerginai-
do Cavalcanti. — Fereira da Oza. —
Francisco Porto. — Antônio Sales. —
Diniz Brindes. — Ezequias da Ro-
cha. — Clelio de Vasconcelos. — Es-
peridião Lopes de Faria. — Walter
Franco. — Alcyon de Carvalho. —
Carlos Lindenberg. — Luiz Tinoco.
— Sá Tinoco. — Alfredo Neves. —
Alencastro Guimarães. — Mozart
Lago. — Bernardino Filho. — Nestor
Mascena. — Leônidas Coelho. — Mar-
condes Filho. — Euclides Vieira. —
Dario Cardoso. — Costa Pereira.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110 — 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação
e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 561.169,00, para pagamento das
gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da
Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 561.169,00 (quinhentos e ses-
senta e um mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos),
para pagamento das gratificações de magistério a que tem direito, de
acordo com o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado
pelos de ns. 6.660, de 5 de julho de 1944 e 8.315, de 7 de dezembro de
1945 aos seguintes professores do mesmo Ministério:

1. Manuel José de Menezes, professor, padrão J, da Escola Técnica de Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial (pe- ríodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946)	14.400,00
2. Luis de Oliveira Santos, professor padrão J, da Escola Té- cnica Industrial (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946)	14.400,00
3. Walter Gomes Cardim, professor catedrático, padrão N, do Colégio Pedro II — Externato (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	13.120,00
4. Aurino José Duarte, professor catedrático, padrão O, da Es- cola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1950)	6.000,00
5. Luis Ferreira dos Santos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
6. Edgard Altino Corrêa de Araújo, professor catedrático, pa- drão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
7. Luis Barros da Silva Freire, professor catedrático, padrão O, da Escola de Química da Universidade do Recife (período de 8 a 31 de dezembro de 1950 e de 1 de janeiro a 31 de dezem- bro de 1952)	19.161,30
8. José Gonçalves dos Santos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (pe- ríodo de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
9. Nelson de Albuquerque Melo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (pe- ríodo de 1 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	54.000,00
10. Cristiano Alberto Müller, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia (pe- ríodo de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	37.161,30
11. Aníbal Bruno de Oliveira Firme, professor catedrático, pa- drão O, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, (período de 28 de setembro de 1948 a 21 de abril de 1951 e de 22 de abril de 1951 a 31 de dezembro de 1952)	45.850,00
12. Eduardo Zacaro Faraco, professor catedrático (F. M. U. R. G. S.) padrão O, da Faculdade de Medicina da Univer- sidade do Rio Grande do Sul (período de 8 de agosto a 31 de dezembro de 1951)	2.387,10
13. Alcides d'Ávila Codoceros, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (pe- ríodo de 22 de dezembro de 1949 a 7 de setembro de 1950)	12.833,90
14. Manuel Viana de Vasconcelos, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (pe- ríodo de 30 de julho de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	8.532,20

Silvio Curvo. — João Villasbôas. —
Flávio Guimarães — (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Sena-
dores. Havendo número legal, está
aberta a sessão. Vai-se proceder à
leitura da ata.

O SR. DJAIR BRINDEIRO:

(Servindo de 2.º Secretário), pro-
cede à leitura da ata da sessão an-
terior, que, posta em discussão, é sem
debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 1.º Secretário), lê o
seguinte.

Expediente

Mensagens:

— De ns. 87 e 88-54, do Sr. Pre-
sidente da República, devolvendo au-
tôgrafos dos Projetos de Leis da Câ-
mara ns. 79-54 e 343-53, respectiva-
mente já sancionados.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, co-
municando a aprovação do Projeto
de Lei do Senado nº 31-49, que foi
enviado à sanção.

— Quatro, da mesma Casa, de nú-
meros 072 a 1.784 e 0796, encami-
nhando autógrafos dos seguintes:

15. Henrique Bettas, professor padrão K, da Escola Técnica de Curitiba, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952)	10.200,00
16. Heitor Pereira Carrilho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de de- zembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	18.720,40
17. Eurico Monteiro de Matos, aposentado no cargo de profes- sor catedrático, padrão O, da Escola de Química da Univer- sidade do Recife (período de 1 de janeiro de 1951 a 8 de se- tembro de 1952)	10.133,30
18. João Brail Silvano Júnior, aposentado no cargo de profes- sor, padrão K, do Instituto Nacional de Surdos e Mudos (pe- ríodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1946)	14.400,00
19. Achilles Ribeiro de Araújo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Bra- sil (período de 8 de agosto de 1949 a 31 de dezembro de 1952)	20.387,10
20. Carlos Arnobio Franco, professor, padrão M, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (período de 23 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	54.032,50
21. Aripino Ether, professor catedrático, padrão O, do Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina (pe- ríodo de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	37.161,30
22. Maria Romana Calmon Muniz de Bittencourt, professor padrão K, da Escola Técnica do Salvador, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947)	9.240,00
23. Rui Ferreira da Cunha, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais (período de 19 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951)	36.629,00
24. Tito Enéas Lemos Lopes, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 31 de ja- neiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952)	11.516,10
25. Eurico Monteiro de Matos, aposentado no cargo de profes- sor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Uni- versidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 7 de agosto de 1951)	18.483,90
26. Manuel Antônio de Moraes Rêgo, aposentado no cargo de professor catedrático, padrão O, das cadeiras de Termodinâ- mica e Motores Térmicos e de Estabilidade das Construções ambas da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de de- zembro de 1950)	36.987,80
Total	561.169,90

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Examinadores: Professores Antônio

Projeto de Lei da Câmara
n.º 111, de 1954

N.º 352-C — 1951

Dispõe sobre a profissão de
Atuário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A designação profissional de
Atuário, a que se refere o quadro das
profissões liberais, anexo ao Decreto-
lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943
(Consolidação das Leis do Trabalho),
é considerada de nível universitário
superior e é privativa:

a) dos Atuários diplomados na vi-
gência do Decreto nº 20.158, de 30 de
junho de 1931;

b) dos Bachareis em Ciências Con-
tábeis e Atuariais diplomados na vi-
gência do Decreto-lei nº 7.988, de 22
de setembro de 1945;

c) dos Bachareis em Ciências Atua-
riais na forma da lei nº 1.401, de 31
de julho de 1951;

d) dos que forem habilitados na for-
ma do art. 20 da presente lei.

Art. 20. Para o provimento e exer-
cício de cargos ou funções técnicas de
Atuário da Administração Pública Fe-
deral, Estadual e Municipal, das Au-
tarquias de Previdência Social, das
Caixas Econômicas, das Entidades Pa-
raestatais, das Sociedades de Economia
Mista, dos Bancos de Investimento,
das Empresas de financiamento a
longo prazo, das Sociedades de Sor-
teios e Empresas de Seguros Privados
e Capitalização, é obrigatória, além de
qualquer outras exigências, a apre-
sentação da carteira profissional expe-
dida na forma da lei, respeitadas os
direitos dos atuais ocupantes, desde
que legalizem sua situação na forma
do art. 20 desta lei.

Art. 3.º É facultada, aos Atuários,
a inscrição nos concursos para provi-
mento das cadeiras de Estatística, de

Matemática Pura e Aplicada e de Teo-
ria e Técnica de Seguros, existentes em
qualquer ramo de ensino superior e da
Escola Técnica de Comércio.

Art. 4.º Compete privativamente ao
Atuário, no exercício de suas funções:

a) a elaboração técnica dos planos
de operações das Companhias ou So-
ciedades de Seguros de Vida e Ramos
Elementares, de Capitalização e de Em-
prestatos de Sorteio;

b) a organização de planos de em-
prestatos públicos e privados, que de-
pendam de aprovação do governo;

c) a avaliação de encargos e recursos
nas instituições de seguro social;

d) a fixação das bases técnicas a
serem usadas nos cálculos atuariais,
bem como a construção e graduação
de tábuas de mortalidade e outras
tábuas biométricas;

e) o controle das companhias ou so-
ciedades de seguro de vida, de ramos
elementares, de capitalização, das em-
presas de sorteios e das instituições de
seguro social, no que se refere à rentabi-
lidade, às bases estatísticas e aos
encargamentos adotados;

f) o cálculo das reservas técnicas
que devem constar obrigatoriamente,
nos termos da legislação vigente, dos
balancos das companhias ou socieda-
des de seguro de vida, de ramos ele-
mentares, de capitalização e institui-
ções de seguro social;

g) as avaliações e perícias judiciais
e extra-judiciais em matéria atuarial.

Art. 5.º O balanço e as contas de
lucros e perdas, além dos respectivos
anexos que envolvam matéria atuarial,
das Autarquias de Previdência, das
Empresas de Seguros Privados e Capita-
lização, dos Bancos de Investimento,
das Empresas de financiamento a
longo prazo, das Sociedades de Sorteios
e das Caixas Econômicas, bem como
das Entidades Paraestatais e Socie-
dades de Economia Mista, cujas opera-
ções se achem relacionadas com a téc-
nica atuarial, são obrigatoriamente

assinados por atuário, devidamente habilitado, o qual será responsável nos limites de sua competência, pela exatidão dos elementos acima mencionados.

Art. 8.º São criados o Conselho Federal de Atuária (COFA) e os Conselhos Regionais de Atuário (CORA), de acordo com o que preceitua esta lei.

Art. 7.º O COFA, em sede no Distrito Federal, terá as seguintes atribuições:

a) contribuir para difundir a técnica atuarial nos seus diversos campos de aplicação, bem como elaborar os programas necessários à consecução desse objetivo;

b) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Atuário;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) organizar seu regimento interno;

e) examinar e aprovar o regimento interno dos CORA, cujas estruturas devem manter entre si perfeita consonância, respeitadas as peculiaridades regionais e identidade de objetivos;

f) julgar em grau de recurso os processos e penalidades impostas pelos CORA;

g) baixar normas para organização e composição dos CORA, estabelecendo a forma de eleição de seus membros;

h) delimitar a área geográfica e jurisdição dos CORA;

i) servir de órgão consultivo do Governo no que se refere ao exercício da profissão de Atuário;

j) encaminhar devidamente instruídas ao Tribunal de Contas da União as suas prestações de contas e as dos CORA.

Art. 8.º O COFA será constituído de 9 (nove) membros, brasileiros natos, atuários, escolhidos em assembleia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomarão parte representações de 5 (cinco) delegados eleitorais de cada associação profissional, cultural e sindicato de classe, bem como um representante do eleitor de cada uma das Faculdades que mantiver o Curso Superior de Ciências Atuariais.

Parágrafo único. A presidência do Conselho caberá a um dos seus membros por nomeação do Presidente da República, escolhido em lista de 3 (três) nomes apresentada pelo COFA, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9.º Constitui renda do COFA: a) um quinto da renda bruta de cada CORA, com exceção das doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções do Governo;

Art. 10. São atribuições dos CORA:

a) organizar e manter o registro profissional dos atuários;

b) fiscalizar a profissão de atuário;

c) expedir as carteiras profissionais;

d) auxiliar o COFA na divulgação da técnica e cumprimento do programa referido no art. 7.º, alínea a;

e) impor as penalidades referidas nesta lei;

f) elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo COFA.

Art. 11. Constitui renda dos CORA:

a) quatro quintos das multas aplicadas;

b) quatro quintos da anuidade prevista no art. 16 desta lei;

c) doações e legados;

d) subvenções dos governos.

Art. 12. O mandato dos membros do COFA será de 3 (três) anos. A renovação do terço far-se-á, anualmente, a partir do quarto ano da primeira gestão.

Art. 13. Os membros dos órgãos regionais são eleitos na mesma forma adotada para o órgão federal.

Art. 14. Só poderão exercer a profissão de Atuário os profissionais devidamente registrados nos CORA, pelos quais será expedida a carteira profissional, da qual constará, obrigatoriamente, o seguinte:

a) nome por extenso do profissional;

b) filiação;

c) nacionalidade e naturalidade;

d) data de nascimento;

e) denominação do estabelecimento em que se diplomou, ou declaração de habilitação na forma desta lei e respectivas datas;

f) natureza do título de habilitação;

g) número de registro do CORA respectivo;

h) fotografia de frente e impressão dactiloscópica;

i) assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira profissional é sujeita ao pagamento de uma taxa de expediente a ser fixada pelo COFA.

Art. 15. A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 16. Os profissionais referidos nesta lei estão sujeitos ao pagamento de uma anuidade de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 17. É vedado o exercício da profissão às pessoas que não estejam devidamente habilitadas perante os CORA.

§ 1.º Incorrerão em multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei, as pessoas que infringirem o presente artigo.

§ 2.º Em igual penalidade incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas a quem prestarem serviços atuariais os profissionais a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 18. Será suspenso de suma funções, independente de outras penalidades e processo em que incorrer, o atuário que incidir em qualquer dos itens seguintes:

I — Improbiidade profissional, quebra de sigilo profissional, falsificação;

II — Concorrer com seus conhecimentos científicos para fraudes fiscais ou prejudicar os interesses públicos;

III — Atestar dolosamente reservas matemáticas.

Parágrafo único. O atuário que for condenado por delito funcional, por sentença passada em julgado, terá o registro cancelado em caráter transitório ou definitivo, a critério do COFA.

Art. 19. É assegurado aos brasileiros diplomados em Ciências Atuariais em universidade ou instituições estrangeiras o direito de revalidação na forma da regulamentação desta lei que vier a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 20. O Ministério da Educação e Cultura expedirá títulos de Atuário aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros domiciliados no país em situação devidamente legalizada, que o requeriram dentro em 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei, e satisficam, nessa data, ao menos uma das seguintes condições:

a) ter sido aprovado em concurso de provas ou prova de habilitação para provimento de cargo ou função de atuário ou de auxiliar de atuário do Serviço Público Federal;

b) ter exercido por 3 (três) anos, no mínimo, cargo de atuário ou de chefe com funções técnico-atuariais em repartições federais, estaduais ou municipais, entidades paraestatais, sociedade de economia mista ou em sociedades privadas de seguros, capitalização ou sortelos.

Art. 21. As penalidades a que se refere o art. 17 só serão aplicadas depois de esgotado o prazo estipulado no art. 20.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954

(N.º 3.900-B-53)

autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30, para pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 78.095.264,30 (setenta e oito milhões novecentos e cinco mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender ao pagamento da contribuição do Brasil às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudo e Aproveitamento do Petróleo, de acordo com o que foi estabelecido nas Notas Reversais trocadas com o Governo da Bolívia em 12 de agosto de 1953, e como decorrência do Tratado sobre a saída e aproveitamento do petróleo boliviano, de 25 de fevereiro de 1953.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional à disposição da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos e Aproveitamento do Aproveitamento do Petróleo, para atender aos seus "Serviços e Encargos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1954

(3.841-D-1953)

forma extensiva o abono de emergência aos servidores da Comissão Federal de Aperfeiçoamento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo ao pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, inclusive ao das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços (COAPS), o abono de emergência de que trata a lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1953 observado o disposto no artigo 23 da mesma Lei.

Art. 2.º O abono em causa deverá ser pago a partir de dezembro de 1953.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 8.237.160,00 (oito milhões duzentos e trinta e sete mil cento e sessenta cruzeiros).

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

Do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 25 de maio de 1954.

Senhor 1.º Secretário:

Em atenção à solicitação dessa Secretaria, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência os esclarecimentos prestados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o requerimento do Senhor Senador Mozart Lago, referente ao cumprimento do artigo 257, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Lourival Fontes*, Secretário da Presidência da República.

A Sua Excelência, o Senhor Senador Alfredo Neves, 1.º Secretário do Senado Federal.

Em 3 de abril de 1954

Senhor Secretário.

Transmitiu V. Ex.ª a este Departamento, por ofício de 21 de março de 1954, protocolado em 23 subsequente, requerimento de informações do Senado Federal, cujo teor é o seguinte: "O cumprimento do artigo 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que trata da organização de quadros especiais, para os extranumerários beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo em vista, principalmente

1) — o prazo fixado no parágrafo primeiro do artigo referido; e

2) — os motivos porque ainda não foram enviados ao Congresso Nacional os mesmos quadros especiais.

"REQUERO, ainda, na hipótese de algum Ministério não haver fornecido os elementos necessários, informe o Poder Executivo

3) — porque não enviou ao Congresso Nacional os quadros especiais dos outros Ministérios".

2. Em atenção às informações solicitadas, este Departamento esclarece o que se segue.

3. O artigo 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispõe:

"Art. 257 — As atuais funções dos extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passarão, como cargos, a integrar quadros especiais extintos, suprimindo-se as funções correspondentes".

4. Promulgado o Estatuto, este Departamento, após estudar os diversos aspectos da matéria, teve oportunidade, através da Exposição de Motivos n.º 2.119, de 25 de novembro de 1952, de propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República as seguintes providências:

"A fim de dar cumprimento ao referido dispositivo, parece conveniente recomendar aos Ministérios que publiquem a relação dos atuais extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando o prazo de 30 dias para que os interessados passem a apresentar reclamações

Aprecia: as reclamações que surgirem e promovidas as retificações, acaso necessárias, os Ministérios deverão enviar os elementos apurados a este Departamento, para que os coordene e elabore o projeto de lei ao ser submetido à alta consideração de Vossa Excelência e, posteriormente, enviado ao Congresso Nacional, em cumprimento daquele preceito estatutário".

5. Havendo sido aprovadas aquelas sugestões, foi expedida, pela Secretaria da Presidência, a Circular n.º 16, de 2 de dezembro de 1952, do seguinte teor:

"Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na Exposição de Motivos n.º 2.119, de 25 de novembro de 1952, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem dadas as seguintes medidas referentes ao cumprimento do disposto no artigo 257, parágrafo primeiro da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952".

I — Os órgãos de pessoal deverão publicar, no órgão oficial, até 15 de dezembro de 1952, a relação dos extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, indicando:

a) o nome do servidor amparado;

b) a função que o mesmo ocupa;

c) a data da publicação do ato que reconhece ao servidor o direito do amparo pelo referido artigo 23.

II — As reclamações dos servidores a respeito das incorreções ou omissões porventura existentes na publicação de que trata o item I, deverão ser apresentadas ao órgão de pessoal até 30 de dezembro de 1952.

III — Os órgãos de pessoal apreciarão as reclamações apresentadas e promoverão as retificações necessárias, remetendo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, até 15 de janeiro de 1953, os elementos informativos necessários à elaboração do projeto de lei previsto no artigo 257, § 1.º, do Estatuto, observado o modelo anexo.

IV — Caberá ao D. A. S. P. coordenar as informações enviadas e em colaboração com os Ministérios, preparar o projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

6. Em virtude de não haver recebido dos Ministérios todos os elementos indispensáveis, este Departamento voltou a propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República medidas tendentes a possibilitar o cumprimento daquela disposição estatutária. Pela Exposição de Motivos n.º 1154, de 18 de junho de 1953, assim focalizou o assunto:

2. Apesar de se tratar de medida urgente, pois a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, fixou prazo para apresentação do projeto de organização dos quadros especiais, ainda não foram enviados ao D. A. S. P. todos os elementos necessários à realização daquele trabalho.

3. Posteriormente, a Lei n.º 1.765, de 19 de dezembro de 1952, dispõe sobre a transformação, em mensalistas, dos diaristas do Serviço Público (artigos 5.º e 6.º) e bem assim dos contratados, de nacionalidade brasileira, que exercessem funções de caráter permanente (artigo 26).

4. Para cumprimento desses preceitos legais, propôs este Departamento, através das Exposições de Motivos ns. 26 e 27, de 6 de janeiro de 1953, a expedição de normas a serem observadas pelos órgãos de pessoal. A proposta mereceu a aprovação de Vossa Excelência, havendo, em consequência, a Secretaria da Presidência da República baixado as Circulares ns. 2-53 e 3-53, publicadas no "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1953.

5. Em face da transformação dos diaristas em mensalistas, determinada pela Lei n.º 1.765, de 19 de dezembro de 1952, o prazo fixado no art. 257 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, deve ser considerado como automaticamente estendido, pois há numerosos diaristas amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a eles cabe, evidentemente, o direito de serem incluídos nos quadros especiais na sua nova qualidade de mensalistas.

6. A vista dessas circunstâncias, a Divisão de Pessoal do D. A. S. P., através da Circular n.º 2, de 2 de março de 1953, publicada no Diário Oficial da mesma data, encareceu aos órgãos de pessoal a necessidade de apressarem a remessa das relações do pessoal amparado e, especialmente, os dados indispensáveis à organização das Tabelas Especiais de Mensalistas, resultante da transformação dos diaristas.

7. Todavia, ainda não foram remetidos ao D. A. S. P., todos os elementos informativos referentes à transformação dos diaristas e contratados, o que vem acarretando sérias dificuldades.

8. Começam a surgir reclamações, em geral dirigidas contra o D. A. S. P., sem que este Departamento possa organizar os expedientes cabíveis por não haver recebido, dos órgãos próprios, os elementos básicos de há muito solicitados.

7. Concluídos os trabalhos referentes à transformação dos extranumerários diaristas em mensalistas, este Departamento procurou ultimar a elaboração dos quadros especiais dos amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nessa oportunidade, considerou de bom alvitre não propor medida isolada, excluindo os Ministérios que, por motivos relevantes, ainda não haviam completado a relação do pessoal beneficiado pelo aludido dispositivo constitucional.

8. No momento, o projeto de lei e os quadros respectivos já se encontram em fase de impressão no Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devendo ser encaminhados, dentro de alguns dias, à alta consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

9. São êses, Senhor Secretário, os esclarecimentos que este Departamento tem a honra de prestar em relação ao assunto e que poderão ser transmitidos ao Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, Diretor-Geral Substituto.

Ao Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, por ter sido o autor do requerimento de informações e não o Senhor Senador Mozart Lago, como por engano consta deste ofício.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Pareceres n.ºs 299, 300 e 301, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 162-53, que dispõe sobre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

Relator: Sr. Flávio Guimarães:

1. O presente projeto, que dispõe sobre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, e cuja constitucionalidade já foi reconhecida por esta Comissão, volta a este órgão, por força de emendas que lhe foram oferecidas na Comissão de Serviço Público e em plenário.

2. Três foram as emendas aprovadas na Comissão de Serviço Público. A primeira manda substituir, no artigo 1.º, a expressão "é privativo dos alunos habilitados no Curso de Detetive da Escola de Polícia" — pela — "cabe aos alunos", etc. Trata-se, como se vê, de uma emenda de erudição e não de substância. Somos pela sua aceitação, visto não haver, no caso, nenhuma necessidade de proclamar a privatividade, pois com a redação proposta atinge-se o mesmo resultado.

A segunda emenda inclui no Projeto um novo artigo, assim redigido: "Art. Os investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública, que contem cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam portadores de diploma de bacharel em Direito, serão automaticamente providos no cargo de detetive, à razão de um terço das vagas existentes, observadas, porém, as exigências dos §§ 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c" do artigo 1.º". Somos contrários a essa emenda, porque a de autoria do Sr. Matias Olímpio resolve bem o assunto com um simples acréscimo ao artigo 5.º do projeto.

Quanto à terceira e última emenda da Comissão de Serviço Público, que suprime, no artigo 1.º, as palavras — "do sexo masculino" — somos, também, por sua aprovação, pois a

mulher possui um tato incomparável para as investigações secretas que conduzem a polícia à descoberta do crime.

3. A emenda oferecida em plenário pelo Sr. Matias Olímpio manda acrescentar ao artigo 5.º, *in fine*, o seguinte:

"... e aos investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.) que tenham cinco ou mais anos de serviço e sejam bacharéis em Direito".

A emenda parece-nos justa e, por isto, somos pela sua aceitação.

4. Em resumo: no tocante à constitucionalidade, nada há a arguir. Contudo, encarando, igualmente, a conveniência das emendas, opinamos pela aceitação das de n.ºs 1 e 3 e rejeição da de n.º 2, todas da Comissão de Serviço Público, e pela aprovação da que o Sr. Matias Olímpio apresentou em plenário.

Sala Ruy Barbosa, em 27 de novembro de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Gomes de Oliveira, p/constitucionalidade quanto as emendas. — Anísio Jobim. — Atílio Vitacqua, p/constitucionalidade. — Joaquim Pires, com restrições

PARECER

N.º 300, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre as Emendas números 1, 2, 3 e 4, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública. Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos.

O Projeto de Lei n.º 162, de 1953, da Câmara dos Deputados, já recebeu parecer favorável desta Comissão, a que volta para pronunciamento sobre cinco emendas que lhe foram apresentadas.

Sob o aspecto cultural, que cabe a esta Comissão encarar na apreciação dos projetos, nada apresentam as emendas que aconselhe a sua rejeição.

Somos pela aprovação das emendas. Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente. — Cicero de Vasconcelos, Relator. — Hamilton Nogueira. — Levindo Coelho.

N.º 301 — de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1953, que dispõe sobre provimento de cargos de carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública. Relator — Sr. Kerginaldo Cavalcanti:

O Projeto que regula a carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, recebeu, nesta Comissão, três emendas. Uma, mandando, no artigo 1.º, substituir: *é privativo dos por cabe aos*. Outra, para constituir um artigo, determinando que os investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública, "que contem cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam portadores de diploma de bacharel em Direito, serem automaticamente providos no cargo de detetive". Seria isto apenas, "à razão de um terço das vagas existentes, observadas porém, as exigências dos parágrafos 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c", do artigo 1.º".

Essas emendas foram aprovadas nesta Comissão.

Em plenário, surgiu, todavia, emenda do nobre Senador Mathias Olímpio. Na substância, não difere ela da emenda que formulamos perante

esta Comissão. A diferença exclusiva é que, para tanto, legislamos no sentido de que o provimento só se desse à razão de um terço das vagas existentes e mais com a observância acuteladora dos parágrafos 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c", do art. 1.º.

Entende o eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que essa emenda é preferível à nossa, pois "ressalva bem o assunto com um simples acréscimo".

Entretanto, a emenda que apresentamos resguarda direitos alheios e foge a criar entre os interessados situação de preferência que poderão resultar em reclamações senão em injustiça.

Opinamos, portanto, de modo contrário à emenda referida.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente em exercício. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Djair Brindeiro. — Julio Leite. — Nestor Massena.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º:

Onde se lê "é privativa dos" — substitua-se por "cabe aos".

EMENDA N.º 2

Acrescente-se o seguinte:

Art. ... Os investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública, que contem cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam portadores de diploma de bacharel em Direito, serão automaticamente providos no cargo de detetive, à razão de um terço das vagas existentes, observadas, porém, as exigências dos parágrafos 1.º e 2.º, letras "a", "b" e "c", do artigo 1.º.

EMENDA N.º 3

Ao artigo 2.º, suprima-se "do sexo masculino".

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao artigo 5.º, *in fine*:

"e aos investigadores do Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.) que tenham cinco ou mais anos de serviço ativo e sejam bacharéis em Direito.

Parecer n.º 302, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o requerimento número 241, de 1954 de autoria do Sr. Vitorino Freire, solicitando licença para ausentar-se do país.

Relator: Sr. Georgino Avelino.

Por meio de um requerimento, o Sr. Senador Vitorino Freire solicita licença para tomar parte na Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra.

É imprescindível que o Brasil em conclave dessa natureza se faça representar.

Assim, somos pela aprovação do requerimento nos termos do projeto que se segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, de 1954

Artigo único. É concedida licença ao Senador Vitorino Freire para integrar a Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1954. — Georgino Avelino, Presidente e Relator. — Hamilton Nogueira. — Djair Brindeiro. — Bernardes Filho. — João Villasboas.

Parecer n.º 303, de 1954

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento número 242, de 1954, de autoria do

Sr. Kerginaldo Cavalcanti solicitando licença para ausentar-se do país.

Relator: Sr. Georgino Avelino.

Em requerimento datado do dia 25 do corrente, o Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti solicita licença, nos termos dos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno, para participar da Delegação do Brasil à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra.

A esses conclaves, pela sua importância, no concerto das Nações o Brasil não pode deixar de comparecer. Somos, pois, pela aprovação do requerimento de acordo com o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, de 1954

Artigo único. É concedida licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti para participar da Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra. Sala das Comissões, em 28 de maio de 1954. — *Georgino Avelino*, Presidente e Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Djair Brindeiro*. — *João Villasboas*. — *Bernardes Filho*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago passa a inscrição para o nobre Senador Euclides Vieira, a quem dou a palavra.

O SR. EUCLIDES VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, atravessamos período de grande confusão entre os políticos e, mesmo, entre os partidos, devido, em grande parte, a errôneas informações da Imprensa.

Visando a desfazer noticiário inverídico e impreciso e, especialmente, esclarecer atitudes assumidas pelo nosso digno Chefe Nacional, o embaixador Sr. Adhemar de Barros, o Diretório Nacional do Partido Social Progressista, em reunião mensal, hoje realizada, elaborou o seguinte comunicado que me pediu lesse da tribuna para conhecimento do Senado e da Nação:

“O Diretório Nacional do Partido Social Progressista, reunido, hoje, sob a Presidência do Presidente Nacional do Partido, Dr. Adhemar de Barros, resolveu, por unanimidade, declarar que não tem fundamento o noticiário da Imprensa referente a acordo político com o Sr. Presidente da República, direta ou indiretamente. O P. S. P. se mantém independente, defendendo, pelos seus representantes no Congresso Nacional e nos Estados da Federação, exclusivamente os postulados contidos no seu programa de reivindicação dos altos interesses do povo brasileiro, lutando ao lado daqueles que se batem pelas reivindicações nacionais, nesta hora angustiosa da vida brasileira”.

Sr. Presidente, cumpriamos, prestar estes esclarecimentos com os quais esperamos desfazer a confusão e orientar nossos amigos e correligionários sobre a atuação do Partido Social Progressista. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, quarto orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Mozart Lago. (Pausa).

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, também desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Mossena.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, apresentei, há dias, ao Senado, projeto de lei em que procurei reger a fixação do salário mínimo. Ao justificá-lo, bordei considerações tendentes a demonstrar a incompetência do Poder Executivo para legislar sobre o assunto. Não entrei no mérito, expedido pelo Senhor Presidente da República. Tratei do problema apenas sob o ponto de vista constitucional, não o de frontando outros aspectos, como o social, o político, o da eugenia dos trabalhadores, ou o da sua higidez. Só tive, então, por escopo, considerar o problema sob o ângulo jurídico da competência do poder a quem cabe prover a respeito.

Fui, no entanto, acusado de haver impugnado os interesses das classes proletárias, dos homens do trabalho, quando nem uma só das palavras que então proferi pôde dar lugar a essa interpretação da minha atitude. Quanto, porém, ao que então disse, posso e devo acrescentar novas considerações.

A Constituição de 1937 estabeleceu no art. 180: “Enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União”.

Porque a Constituição de 1937 estabelecesse, no art. 16: “Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: XVI — o direito civil, o direito aéreo, o direito operário, o direito penal e o direito processual” — o Presidente da República, o decreto-lei, referendado pelo então Ministro do Trabalho, o brilhante Senador Alexandre Marcondes Filho, consolidando e editando as leis do Trabalho, do direito operário, consolidação em que, além de legislar sobre o salário mínimo, se atribui competência para continuar a legislar sobre essa matéria, contrariando, assim, o dispositivo constitucional que assegurava essa atribuição, privativamente, ao Parlamento Nacional.

Adiada pela Constituição de 1937 — “Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias da competência legislativa da União, excetuadas as seguintes: a) modificações à Constituição; b) legislação eleitoral; c) orçamento; d) impostos; e) instituição de monopólios; f) moeda; g) empréstimos públicos; h) alienação e oneração de bens imóveis da União. Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência”.

Ora, se o Presidente da República de então expediu decreto-lei com fundamento no artigo 180 da Constituição, vigente naquela época, reconheceu, ipso facto;

Primeiro, que a matéria desse decreto-lei era “da competência legislativa da União”, como de fato era em face do já referido e transcrito artigo 16, n. XVI, da Constituição.

Segundo, que, a respeito dessa matéria, diante do próprio artigo 180 da Constituição, só seria lícito ao Presidente da República, se ele quisesse legislar sobre o assunto, legislar o “expedir decretos-leis” apenas enquanto não se reunir o Parlamento Nacional, pois que reunido esse poder cessaria a atribuição transitória, de emergência, para esse fim, daquele Presidente.

E’ certo que todas as emendas à Constituição de 1937, de números 1 a 21, foram expedidas com fundamento no seu referido e transcrito artigo 180, pelo Presidente da República. Foram-no, porém, com flagrante desobediência às disposições do artigo 174 e parágrafos, que deferiam à Câmara dos Deputados e ao Conselho Federal e sua aprovação, fossem as mesmas de iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Presidente da República. Mas, mesmo atribuindo-se ao Presidente a competência para emendar a Constituição, o exercício dessa competência nunca se realizou por decreto-lei, mas sempre por “lei constitucional”, referendadas por todos os Ministros de Estado, salvo a emenda n.º 11, a primeira subscrita pelo Presidente José Linhares, referendada somente pelo Ministro A. de Sampaio Dória, a 30 de outubro de 1945, no momento em que fora afastado da Presidência o Presidente de 1937.

A disposição do artigo 180 da Constituição de 1937 figurava, aliás, no capítulo das Disposições Transitórias e finais daquela Carta Constitucional e caducou, mesmo antes de revogada essa Carta, com a promulgação da atual Constituição, pelo fato de haver se reunido, na conformidade da lei constitucional n.º 13, de 12 de novembro de 1945, o Poder Legislativo, que antes se exercia pelo Parlamento Nacional e, depois, pelo Congresso Nacional; mas, mesmo quando ainda vigente aquela disposição constitucional, não facultava ao Presidente da República legislar quando reunido o Parlamento, ou o Congresso Nacional.

A Constituição de 1937 ainda estabelecia, no artigo 12:

O Presidente da República pode ser autorizado pelo parlamento a expedir decretos-leis, mediante as condições nos limites fixados pelo ato de autorização”.

Essa autorização para expedir decretos-leis não podia ser feita por decreto-lei, mas somente, como se lê no próprio artigo agora transcrito, pelo Parlamento Nacional da Constituição de 1937 e “mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização”. Nunca, porém, o Parlamento Nacional da Constituição de 1937 usou dessa atribuição, delegando ao Presidente da República tal competência, por não haver jamais se reunido.

A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada apenas por decreto-lei deu ao Presidente da República a competência para fixar o salário mínimo, matéria da privativa competência do Parlamento e que nem pelo Parlamento poderia ser delegada ao Presidente da República. O fato de ter o Presidente da República avocado, em decreto-lei, que expediu sem a autorização do Parlamento, atribuição que lhe não pertencia constitucionalmente, representou, pois, verdadeira usurpação, inequívoco esbulho de competência, de atribuição de outro poder.

Convém assinalar, ainda, que a Constituição de 1937 estabelecia no artigo 65:

“Todos os projetos de lei que interessam à economia nacional em qualquer dos seus ramos, antes de sujeitos a deliberação do Parlamento, serão remetidos a consulta do Conselho de Economia Nacional”.

Parágrafo único. — Os projetos de iniciativa do Governo, obtido parecer favorável do Conselho de Economia Nacional, serão submetidos a uma só discussão em cada uma das Câmaras. A Câmara a que forem sujeitos, limitar-se-á a aceitá-los ou rejeitá-los. Antes da deliberação da Câmara Legislativa, o Governo poderá retirar os projetos ou emendá-los, ouvindo novamente o Conselho de Economia Nacional, se as modificações importarem alterações substanciais dos mesmos”.

Estas disposições mostram, haver a Constituição de 1937 atribuído, privativamente, ao Poder Legislativo normal, ao Parlamento, ao Congresso, a competência para legislar sobre matéria da natureza da fixação do salário mínimo, não a deferindo a outro Poder.

Sob o ponto de vista constitucional, no regime de 1937, ato do Presidente da República legislando sobre matéria da competência privativa do Poder Legislativo, do Parlamento ou do Congresso Nacional, não podia e não pode ter validade jurídica; e, muito menos, não a pode ter no regime constitucional atualmente vigente, no qual se não reconhece ao Presidente da República a competência para expedir decreto-lei, nem mesmo na ausência, no recesso do Congresso Nacional, e, com mais forte razão, na hipótese de estar funcionando o Congresso.

Não deferiu a Constituição de 1937 ao Presidente da República a atribuição de modificá-la por Decreto-lei. Ao contrário, vedou-lhe, expressamente, fazê-lo, pela letra a do seu artigo 13. Nessas condições, não lhe era lícito, na vigência da referida Constituição, como não o é, na da Constituição atual, transferir para si próprio, para o Poder Executivo, atribuição do Poder Legislativo, qual era e é a de legislar sobre o direito operário, o direito do Trabalho (Constituição de 1937, art. 16, n.º XVI, e Constituição de 1946, artigos 13, letra a e 65, n.º IX).

Tanto no regime de 1946, como no de 1937, não se pode e não se podia revogar, implícita ou expressamente, a Constituição, por meio de Decreto-lei ou de ato do Presidente da República, do Poder Executivo. Não obstante o seu caráter de notória predominância e supremacia nela, desse Presidente sobre todos os demais poderes, não tornou a Constituição de 1937 o Presidente superior a ela mesma.

A verdade é que o decreto da Consolidação das Leis do Trabalho não devia ter sido expedido com fundamento no Art. 180 da Constituição de 1937, mas com assento no art. 74 da mesma Constituição:

“Art. 74 — Compete privativamente ao Presidente da República:

a) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução”.

Poderia, assim, o Presidente da República expedir decreto executivo, e não decreto-lei, consolidando as leis do Trabalho para a sua execução, regulamentando-as, desde que não extravazasse o diagrama da competência do Poder Executivo para invadir atribuições de outro poder, do Legislativo. O mesmo se verifica com a atual Constituição, que estabelece — Art. 87:

“Compete privativamente ao Presidente da República:

I — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução”.

Nos decretos para a execução das leis não é, porém, possível dispor como para a sua execução, sem alterar as leis legislativas, sem invocar a competência de legislar do Poder Legislativo.

Não se compreende, pois, que o Poder da República, funcionando no Poder Legislativo da União — Parlamento do Congresso — regime de 1937, ou de 1934 — e não lhe cabendo mais legislar por meio de decretos, possa se arrogar-se o direito de competência, a atribuição de lei sobre a fixação de salários mínimos. A sua incompetência para esse fim é de evidência a mais gritante e de todo insustentável e inoponível de falácia. Só não reconhece e não a proclamará quem quiser ser cego para não a ver. E "nullus in defectus maior quam defectus potestatis".

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex. um aparte?
O SR. NESTOR MASSENA — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Vossa Excelência está sendo muito feliz nas suas considerações, pelo que o leitor, Realmente, o problema tem que ser examinado sob essa circunstância: se vivêssemos sob o regime da Constituição de 1937, reunido o Parlamento, o Presidente da República não poderia arrogar-se o direito de anular a ação do Congresso, baixando ele próprio decretos-leis sobre direitos dos trabalhadores. Assim, se não podia fazê-lo no regime da Carta de 1937 em que tudo lhe era facultado, imagine agora, sob a vigência da atual Constituição!

O SR. NESTOR MASSENA — É completamente impossível as calaveras que profiri, ao justificar o projeto de lei que apresentei, regulando a iniciativa e a tramitação do projeto sobre a fixação do salário mínimo, não podem e não devem ser apreciadas senão como contribuição ao estudo jurídico da questão, ao seu exame sob o ponto de vista do direito constitucional. Elas não tiveram e não têm outro objetivo. Elas não visam pessoas, elas não tiveram, e não têm outra preocupação além da de colocar a matéria na diploma constitucional da República.

Não estou, neste caso, nem contra os beneficiados pelas modificações feitas no recente decreto sobre o salário mínimo, benefício de que só resulta prazer, nem contra os propósitos que animaram o Chefe da Nação a expedir esse decreto — que considero os mais sãos. Procurei, com a minha atitude, apenas, estar ao lado da Constituição da República e defendê-la, sem o intuito de prejudicar ou de hostilizar a quem quer que seja.

Que a Constituição de 1937 não haja sido obedecida quando da sua vigência, até talvez, com erros comuns, de que resultaram direitos, e aos dias que correm história antiga. Que se queira, porém, justificar atos, que se não coadunam com a atual Constituição da República, e dela são aberrantes, com outros atos praticados na vigência da Constituição anterior, mesmo com desobediência às prescrições constitucionais de então, é o que não parece razoável sob o ponto de vista estritamente jurídico. E é esse o ponto de vista que tem merecido a minha atenção ao considerar esta tribuna o problema da fixação de salário mínimo, por mim examinado o somente sob esse aspecto, examine há quem despreze e condene pela razão que lhe é íntima contra toda e qualquer ordem jurídica. (Muito bem, muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Pego a palavra, Sr. Presidente. Tomo a palavra o nome de Senador Ferreira de Sousa.

REQUERIMENTO

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Senhor Presidente, a União Democrática Nacional, partido com grandes responsabilidades na posição política do país, e que tem com o povo o compromisso de fidelidade absoluta à ordem legal, ao estado de direito, publicou, ontem, a nota que passo a ler, para que conste dos Anais do Parlamento, incluindo algumas considerações no final.

A nota é a seguinte: "A direção nacional da U. D. N. veio a público, afinal, a proposição das violências policiais e dos desmandos do governo, através de uma nota ontem distribuída à imprensa. Ligando a morte do jornalista Nestor Moreira a uma série de fatos, que, no seu conjunto, são sintomas alarmantes das intuições do governo, a nota lança uma advertência aos seus correligionários. Vamos transcrevê-la na íntegra:

"O Diretório Nacional da U. D. N. manifesta integral solidariedade aos projetos que se erguem de todos os quadrantes da opinião pública contra a brutal agressão de que resultou a morte do repórter Nestor Moreira, ato de selvageria que atingiu nossos laços de civilização e sentimentos humanitários. O fato assume aspectos de singular gravidade por não constituir episódio isolado mas se integrar no sistema de violência aos direitos da liberdade e desrespeito à dignidade da pessoa humana que vai caracterizando a ação do Poder Público.

O clima de insegurança, de intranquilidade, de mal-estar generalizado de luta de classes, está criando ambiente incompatível com os atos preparatórios do processo eleitoral, a propaganda e as próprias eleições de 3 de outubro de 1954, para renovação integral da Câmara dos Deputados e dos dois terços do Senado Federal, além da escolha de novos governos, em onze Estados da Federação e de Administrações municipais.

A U. D. N. adverte seus correligionários para que se não deixem envolver pela confusão e ameaças premeditadas, alertando-os sobre suas pesadas responsabilidades e convocando-os para a jornada eleitoral que se avizinha, a qual terá o significado de uma tomada de posição do povo brasileiro, na determinação de seus destinos políticos.

Dirige-se, destarte, o grande partido do combate à ditadura, nos anos de 1945, aos seus correligionários e aos brasileiros em geral e convoca-os a tomarem posição na campanha que, infelizmente, ainda não pode cessar, prestando-se em todos os terrenos, para combater qualquer tentativa de negação dos direitos humanos, a qualquer expediente visando a humilhar o homem brasileiro e a fazê-lo servo absoluto, escravo integral do Estado, vale dizer, servo-escravo do grupo dominador do Estado.

A todos nós, de fato, ainda nos soam as vozes as palavras, as queixas, as objurgatórias, os soluços despertados pelo assassinio do jornalista Nestor Moreira. Ainda nos é impossível alinhá-lo na indiferença dos fatos diversos, colocá-lo no rol dos acontecimentos de rotina. Não pode, porém, tal crime ser interpretado isoladamente, como um dos muitos crimes praticados contra a vida do semelhante, mesmo por autoridades não bem cónscias dos seus deveres e dos direitos alheios. Há que colocá-lo no ambiente nacional e examiná-lo à bem da situação geral como manifestação de uma diátese política, sob a responsabilidade de outros.

Todos nós, políticos e não políticos, sentimos, de tempo para cá, que

considerados amolgável e respeitado, o edifício da legalidade por todos vem sendo metódicamente atacado por atos vários, às vezes até com o apoio de alguns democratas e quase sempre sob a tolerância criminosa e covarde dos próprios prejudicados.

O caso do jornalista Nestor Moreira é apenas uma modalidade, ou uma consequência violenta de acordo com o meio político em que se verificou. Se no exame dos problemas mais altos da administração ou da política, se põe constantemente de lado a lei, se, aqui e ali, se instaura ou se restaura o arbítrio, o poder ilimitado, ajuizado ou ditatorial, as autoridades menores, ou pequenos funcionários, sobretudo aqueles das repartições que estão em contacto com a própria violência, esses pequenos funcionários os têm, até certo ponto, lógica nos excessos, a que os levam o meio e o próprio temperamento individual de cada um. Tudo está no procedimento da autoridade, em face da ordem jurídica.

E o meu Partido não compreende essa situação. Aceitamos todos a ideia de que a vida do homem sem liberdade não é vida digna. Admitimos todos que o Estado absoluto, Estado arbitrário, é contrário à dignidade da pessoa humana. Não comuramos com a onipotência de quem quer que seja por mais pessoalmente digno.

Para nós, o regime da lei é condição do bem e da justiça individual e coletivo; para nós o Estado de Direito não é apenas uma fase histórica na humanidade, mas diz respeito à segurança individual e é o corolário da nossa categoria de seres criados à imagem e semelhança de Deus.

Repetimos o velho aforisma *Sub lege, libertas*. A liberdade só é possível dentro da lei. A lei é condição da liberdade, logo, é condição da vida digna. Não vale como meio de coerção ou coação, mas como instrumento de disciplina.

E o Estado não é um ente superior criado por si mesmo detentor de um interesse que deve prevalecer sobre os interesses dos indivíduos. Visa ele, antes, ao indivíduo, que, não podendo viver fora da sociedade, requer o seu controle disciplinador. Não há um bem absoluto do Estado. Há faculdades de Estado em bem dos seus membros.

Não é somente a liberdade que exige a lei; para nós, também a própria moralidade administrativa. Nos regimes de arbítrio, a mais forte honestidade se quebra no embate com os interesses pessoais dos governantes ou do grupo que lhes serve. Se os governos não forem contidos em limites marcados pela lei; se a sociedade não lhes formular e impuser regras de coexistência geral, dentro das quais é possível pensar-se no bem comum, não há prevalência, de interesse coletivo sobre as ambições particulares.

Mas esse sistema de contenção só se compreende se ao povo se defere a escolha dos seus governantes.

Em 1945, Sr. Presidente, o povo brasileiro, por um movimento político, a cuja frente se encontrava a União Democrática Nacional, e que teve o apoio patriótico e nobilíssimo das Forças Armadas, acreditava não somente cessada a fase de plenos poderes do Estado ou do seu Chefe, com o consequente descobrimento dos direitos individuais e políticos de cada um, mesmo qualquer ideia de retorno.

Com a Constituição de 1946, acreditamos assegurados esses princípios, convencendo-nos de que ninguém mais levantaria a voz contra o sistema da lei.

E assim vivemos alguns anos, sentindo que os próprios desregramentos administrativos seriam vencidos. Ultimamente, vem retomando fôlego o grupo dos saudosistas, dos interessados no domínio absoluto.

E ele age com habilidade, lentamente às vezes, solertamente, fingindo conformidade com a lei num es-

fôrço louco por aluir o que queremos seja inatível.

O atentado ao regime e à liberdade não se faz exclusivamente por via direta; não existe só e só quando o autor do atentado declara imediatamente os seus fins. Nem sempre o negador da lei confessa negá-la. Há que começar pelas pequenas ilegalidades, pela ação em âmbito aparentemente sem periculosidade, às vezes até despertando simpatias.

Aqui, é uma questão econômica que se resolve pondo de lado os interesses gerais, e os direitos de uma classe fazendo prevalecer interesses de grupos. Uma portaria, um aviso, um decreto, resolveria problemas deles.

Ali, uma ordem, de aparência simpática, importa em ferir um pequeno direito, uma pequena liberdade. As vezes, disfarça-se a consequência sob a máscara da lei. Todas essas formas de ação vão criando um ambiente de tolerância ou pelo menos, o hábito, e como o hábito, uma vez começado, não encontra limites, fácil é alargar-se.

Há alguns meses denunciava, da tribuna do Senado, em nome do meu Partido, a ação do então Sr. Ministro do Trabalho, que, homem rico declarando-se defensor das classes menos favorecidas, fora da sua estância, as agulava constantemente, através de greves ou outras formas de ação, contra as outras classes dirigentes da economia até contra o Estado. Apontava ainda que esse mesmo titular não limitava a sua ação ao terreno econômico, mas escorregava para o da política, pregando modificações substanciais do regime, para, a exemplo da peronista República Argentina louvar o chamado sistema sindicalista ou justicialista.

Momentos houve em que todos sentiram o perigo dessa atuação, e uma ação oportuna das nossas Forças Armadas fez, com o afastamento desse titular, parecer inteiramente conjurado o perigo.

A pasta porém continua vana, talvez à espera do mesmo titular, expressamente citado e louvado em discurso do Sr. Presidente da República quando anunciou o decreto, ao met ver inconstitucional, fixador do novo salário mínimo.

E sob a supervisão do jovem e rico boladeiro gaúcho, vem se procurando lançar o trabalhador, o operário contra o empregador. E o Governo pratica outra ilegalidade com o decreto sobre contribuições para os institutos de aposentadoria e pensões.

Isto não se dá, porém, só num setor.

O regime de Estado estende os seus tentáculos.

Já no mundo econômico, dispõe ele do Banco do Brasil, a quem devia dirigir ordens o próprio Chefe do Governo, de quem muita, muita vez depende a concessão ou negação de créditos, agindo ainda ele, aqui e ali, à margem da lei, ainda quando honestos e bem intencionados os seus dirigentes. O mesmo se dá nos outros setores da economia. E ninguém vê que o esquecimento da disciplina jurídica é a negação da igualdade e é a base da própria desonestidade.

Lembra ainda o meu partido estarmos em vésperas das eleições de 3 de outubro, nas quais serão escolhidos membros da nova Câmara dos Deputados para a legislatura 1954-58, dois terços deste Senado para 1954-62, os governadores de 11 Estados da União e algumas autoridades municipais. Quer dizer que estamos em vésperas da reunião do maior poder político do Estado, que é o corpo eleitoral: que vamos apelar para todos os brasileiros, por que, exercendo o seu direito e o seu dever de voto, escolham para as diversas funções legislativas e executivas. Aquelles que, merecendo a maior confiança popular, maiores garantias têm de acerto nos cargos que ocuparão.

E é neste momento, Sr. Presidente, que se procura conturbar a vida do país, que se lançam os termentos da ilegalidade, aqui e ali, formando um clima de insegurança, dolorosamente sentido em todos os setores das atividades nacionais.

É neste momento, que o governo, responsável pela ordem que jurou defender, deixa correrem os boatos, as notícias, os comentários sobre planos de ação que nada mais significam do que o preparo para uma situação geral de nevação das liberdades, de arbitrio e de desordem quando não se considere na prevalência de certos interesses.

Para isso o meu partido pede a atenção do Brasil. O Senado ouviu a leitura da nota serena da União Democrática Nacional. Não teve ela o intuito de criar ambiente a seu favor, de intrigar ou de nua oposição sem finalidade útil. O Senado é testemunha de como viemos agindo, até acusados de nosso dever, dando ao Governo tudo do que ele precisa para assegurar ao país bem estar e estabilidade. Quer ele dar ao povo ciência do que se vem passando ou do que se trama sem despertar nesse povo, por um instante sequer, o sentido da revolta, desejo de rebelião ou de ação violenta, mesmo em defesa dos seus direitos. Conclama os homens deste nosso país por que se organizem e se ponham em guarda para defender os direitos ligados à sua própria dignidade, não se deixando absorver pelo Estado, mas ele exigindo que se contenham no seu campo de instrumentação da felicidade geral.

Sr. Presidente, neste passo como homem de boa fé quero entender o apelo do meu Partido também e aos homens do governo, not que, libertados do primarismo de uns, das ambições de outros e das ideologias falsas, revelem as suas posições, reanimem os temas e nos auxiliem a viver em paz em calma e se comprometem das suas altas funções, e compreendam que a investitura popular para a direção das coisas do Estado é a mais alta das investiduras, a mais nobre das nobrezas, o mais perfeito dos galardões por que se conseguem de que não é com lutas de classes, com rivalidade social, com o jogar a multidão da soure nada têm contra os que têm alguma coisa, ou muito têm, buscando a participação de cada um como indivíduo, pessoa cidadã, nas coisas do Estado, que terão assegurada sua glória, que terão firmada sua nome, a história, recomendando a a tradição nacional, através dos tempos.

C SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Ponham o nobre orador faltarem apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se concorda com a prorrogação da hora do expediente, pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador Ferreira de Souza conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Sr. Presidente, muito grato ao nobre Senador Mozart Lago e ao Senado.

Dizia eu, Sr. Presidente, que dirigir um apelo a esses homens por que não tentem, por métodos diretos ou indiretos, perturbar a vida política do país, e se voltarem sobre si mesmos, examinando cada um sua posição de homem e de cidadão e colocando-se à face do Estado, sem a idéia fixa de poder, que só é agradável e justo quando provém do consentimento geral. Assim, verá como vemos nos outros a massa que pensa, a gente que examina os problemas nacionais e que se sente ligada a prosperidade ou à felicidade do país, as classes a que estão entregues as diversas atividades da vida social e econômica, — de que se a lei não é possível liberdade; sem lei, não é possível moralidade; sem lei, não é possível felicidade; sem lei, só é possível o arbitrio, a violência, o poder do mais forte sobre o mais fraco. Sem lei, todos seremos, mais ou menos, o repórter Nestor Moreira, entre as mãos ou aquele policial que nos queira surrar, com maior ou menor intensidade. Sem lei, todos seremos simples peças de uma máquina desprovida da capacidade de pensar e de agir. Sem lei, passaremos todos a habitantes de uma vastíssima senzala de oito e meio milhões de quilômetros quadrados. Sem lei, não conseguiremos sequer essa coisa elementar da vida individual como da vida coletiva, que é a moralidade no trato das coisas individuais ou no trato das coisas públicas.

Não é a nossa voz, Sr. Presidente, de quem prega catástrofes, de quem prevê furacões, de quem sente aproximar-se a destruição de tudo. A nossa voz é de um Partido de homens crentes, sinceros, de homens convictos da sua ideologia, da necessidade da ordem.

Todos somos parte da comunidade eleitoral, que é o mais alto poder do país. Qualquer sistema, qualquer meio que se queira privar a qualquer de nós do exercício desse direito é meio de por abaixo o mais alto e mais forte dos poderes, a mais estável, a mais nacional e a mais brasileira das organizações de todo o país.

Li ficam as minhas e as palavras do meu partido. Confiamos que a reação seja feita: não reação violenta, não reação de golpes contrários, de golpes projetados, não reação de desordem — a negação da lei por parte dos que querem defendê-la, é uma forma de desordem. Há mister de reagir dentro da ordem, dentro da Constituição, dentro dos poderes que a Lei Magna nos confere, dentro das atribuições que o Estado em geral nos confia. Todas as classes, operários, empregados em geral, agricultores, criadores, homens das profissões liberais, das classes armadas, todos juramos fidelidade à Constituição, fidelidade ao sistema que adotamos, fidelidade ao conceito da vida social; e só fazemos votos por que da nossa organização, da nossa solidariedade, da nossa ação em comum, do nosso espírito de sacrifício e de idealismo, o país retire o que de que precisa a segurança das instituições, a garantia das liberdades, a paz integral e moralidade tudo, sob a égide da lei! (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa projeto de lei, que vai ser lido.

Lido e apoiado é enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes Comunicações e Obras Públicas o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954

Denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações, em Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Denominar-se-á Melo Viana o aeroporto de Três Corações.

no Estado de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

De vários pontos de Minas enviaram apelos no sentido de ser prestado este homenagem ao eminente homem público há pouco falecido. Dão-se a seguir o "Estado de Minas" que se publica em Belo Horizonte que os adotou em editorial sob a epigrafe — Um justa homenagem assim concebido:

"O Governo do Estado vem de construir no Município de Três Corações um excelente aeroporto. Para isso, contou com a colaboração do Ministério da Aeronáutica, que forneceu o maquinário, e com o auxílio daquele Município e do de Cambuquira, que entraram, cada qual com a importância de cinqüenta mil cruzeiros. Trata-se de um empreendimento de grande interesse para a zona em que se localiza, tanto mais que, dadas as suas características, figura no seu gênero, entre os melhores de nosso Estado. A inauguração se fez recentemente e constituiu motivo de natural rejubinação apenas para as populações das duas comunas que contribuíram financeiramente, como, ainda para as adjacentes, que se beneficiarão grandemente do funcionamento do novo aeroporto.

De acordo com a legislação existente sobre o assunto, a qual manda que, salvo lei especial, os aeroportos tenham os nomes dos Municípios em que se situem, o de Três Corações ficou com essa designação. No entanto, ele se presta admiravelmente para se transformar em instrumento de homenagem a uma figura eminente de nosso Estado recentemente falecida. É o Sr. Melo Viana. Entre os títulos que singularizam a vida pública desse ilustre estaduano tão cheia de assinalados serviços à nossa terra, inclui-se o de ter sido ele um imulsionador da aviação comercial em Minas. Efetivamente, foi ao tempo da administração do Sr. Melo Viana como governador de Minas que se inaugurou a primeira linha aérea entre Belo Horizonte e o Rio. Essa iniciativa teve da parte dele o incentivo sem o qual não teria sido possível efetivá-la. Naquela época, e sobretudo no Brasil as comunicações aéreas estavam apenas no nascedouro. Concretizava-se, portanto, uma idéia arrojada e que se influiu do melhor sentido de pioneirismo.

Vote em dia quando Minas Gerais inteira está servida pelas frotas de várias organizações aeronáuticas, cujos aparelhos cortam os seus céus em todas as direções, com passageiros em grande número e carga volumosa, não é possível esquecer que, para essa esplêndida realidade, contribuiu a visão do Sr. Melo Viana. Justo seria, pois, que o aeroporto de Três Corações tivesse o seu nome, numa demonstração de reconhecimento a quem foi um dos desbravadores dos caminhos do céu em Minas Gerais. Nesse sentido ficaria bem que algum representante mineiro, que contaria certamente com o apoio de todos os companheiros da representação montanhense, apresentasse projeto de lei, o qual, não há dúvida, teria aprovação sem discrepâncias."

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1954. — Nestor Massena. — Leônidas Coelho. — Bernardes Filho. — Georgino Américo. — Gomes de Oliveira. — Luiz Pinheiro. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Sr. Senador Atílio Vivacqua foi enviado à mesa um discurso, a fim de ser publicado de acordo com o art. 97, § 2.º do Regulamento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. Presidente.

Sr. Presidente: — A Assembleia Legislativa do Espírito Santo, aprovou, por unanimidade, o projeto estabelecendo a equiparação dos vencimentos dos aposentados dos servidores das funções em atividades, por esta este de iniciativa do Deputado Arnaldo Bastos, uma das figuras de maior relevo no seio daquela corporação, por sua inteligência, sua operosidade, sua intencionalidade, seu devotamento a causa pública.

Essa iniciativa, uma das principais equânimes do art. 132, da Constituição.

Transformada em lei esta proposição, o governo estadual deixará de executar a continuando assim a numerosa classe de antigos servidores na perca situação a que o referido projeto visou remediar.

Diversos apelos aflitivos nos chegaram às mãos.

O Estado do Espírito Santo, graças aos trabalhos sacrificios dos servidores e das demais classes econômicas e em razão da elevação dos preços do café, atingiu, sem qualquer medida governamental incrementadora da população, os mais altos níveis de arrecadações verificadas no país.

Enorme e crescentes recursos, consumidos sem realizações corresponsáveis, vêm afluindo às arcas do Tesouro.

Venho dar eco, através da tribuna do Senado aos apelos da numerosa classe dos antigos e devotados servidores, apelos que já constituem um clamor de justo protesto.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Gabinete da Presidência o Sr. Ministro Mendes Gonçalves, a fim de agradecer ao Senado a aprovação de seu nome para chefe da missão diplomática do Brasil junto ao Governo da Finlândia.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vejo-me forçado a formular uma questão de ordem, por não haver podido intervir-me, seguramente, do que está acontecendo com o Projeto de Lei de Câmara dos Deputados número 381 de 1953, que concede o direito de emergência aos servidores civis da União e dos Territórios.

O projeto foi enviado ao Senado Federal em dezembro do ano passado. Indaguei do seu paradeiro e só a fui encontrar na Comissão de Finanças com entrada no dia 21 do corrente.

Sr. Presidente, desejava requerer sua inclusão na ordem do dia, porém, pela data do interesse na Comissão de Finanças não me é lícito fazê-la, visto que o prazo concedido ao relator ainda não terminou; tanto mais quanto eu soube que o projeto número 381 foi distribuído ao Senador Joaquim Pires, o que é uma garantia de que terá parecer rápido.

Não obstante, rogaria à Mesa verificar o que não consegui. Desejaria saber se foi a alguma outra Comissão, porque me causa estranheza que projeto de tal importância não tenha passado pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOZART LAGO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O projeto nasceu pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi designado relator e sobre ele opinou pela inconstitucionalidade. Depois, deve ter sido enviado a outro órgão técnico, para que só agora tornasse à Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO — Obrigando a V. Ex.^a. Foi justamente o que não pude apurar e estava apelando para a Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa deve informar ao nobre Senador Mozart Lago que o projeto deu entrada no Senado no dia 11 de dezembro de 1953. Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no mesmo dia, tendo sido distribuído ao nobre Senador Aloysio de Carvalho em 25 de janeiro de 1954.

S. Ex.^a devolveu-o com o seu parecer, no dia 15 de fevereiro. Saiu da Comissão de Constituição e Justiça, em 31 de março do corrente ano, para a Comissão de Serviço Público, onde permaneceu até 21 de maio de 1954.

Em Plenário, no dia 14 de maio, foi aprovado o remanejamento do nobre Senador João Villasboas, de número 213, solicitando a inclusão do projeto em ordem do dia. Como estava findo o prazo para o parecer da Comissão de Serviço Público, nos termos do Regimento e, em virtude da aprovação do remanejamento, o projeto foi enviado à Comissão de Finanças, à qual estava distribuído.

O SR. MOZART LAGO:

Muito grato a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Júlio Leite. — Atílio Vinacua. — Hamilton Nogueira. — Othon Mader.

DEIXAM DE COMPARECER

OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayna. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Plínio Pompeu. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Novais Filho. — Esperidião Lopes de Farias. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasquillini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria do expeiente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 222, de 1954, do Senhor Leivindo Coelho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-1954), tendo pareceres: — I

— Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob número 244, de 1954, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto às de números 1 e 15, (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-1954); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição — (número 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-1954), contrário à emenda número 3, e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão passada, o plenário votava a emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Othon Mader, quando, em virtude da verificação da votação, apurou-se haver falta de número.

A emenda n.º 5, tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, parecer contrário; enquanto a Comissão de Finanças declarou escapar a matéria à sua competência.

Em votação a emenda n.º 5.

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a emenda n.º 5, manda conservar a importância até hoje discriminada como sendo o limite além do qual as condenações exigiriam o depósito prévio para qualquer recurso contra a sentença do juiz.

Na sessão passada, além da minha palavra, o Senado ouviu outros oradores, inteiramente favoráveis à emenda, visto que não se justifica a elevação. O Senador Aloysio de Carvalho teve oportunidade de demonstrar que a desvalorização da moeda não seria motivo suficiente para o limite de vinte mil cruzeiros em vez de dez mil, como anteriormente.

Insistimos também no fato de que esta elevação afetaria exatamente os pequenos empregadores, aqueles de menor capacidade financeira, não dispondo em geral de algum capital. E a emenda, que pretendia ser aplicada sobre os grandes empregadores, recairia de maneira danosa e prejudicial sobre os pequenos empregadores. Daí, por que opinamos no sentido da manutenção do limite de dez mil cruzeiros, que é razoável, justo, e de forma alguma deverá ser elevado para Cr\$ 20.000,00, o que traria grandes dificuldades a aqueles que, de um momento para outro, não dispondo dessa quantia, se veriam impossibilitados de recorrer de sentença injusta, lesiva ao seu patrimônio.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado, praticando ato de justiça, aprovará a emenda. (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO, PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO, PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, peço licença ao eminente Senador Dario Cardoso, a quem me ligam laços de simpatia e admiração...

O Sr. Dario Cardoso — O sentimento é recíproco.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... para interpretar de maneira diversa o telegrama por S. Ex.^a recebido e de que deu conhecimento à Casa.

Em primeiro lugar, eu não leria esse telegrama. Entendo que, sempre que alguém pretende renunciar o Senado ao seu dever de emendar o que julga emendável, esse alguém diminui a nossa função: — faz tábuas rasas da situação desta Casa no regime, julgando que o dever dos Senadores é, normalmente, só e só, homologar o que a Câmara dos Deputados fizer. Vale dizer: — esse alguém nega a utilidade ou a necessidade de um poder revisor.

Por outro lado, não me impressionaria o telegrama. E' ele assinado por presidentes de sindicatos. Evidentemente, esses presidentes não tiveram tempo de reunir as assembleias e submeter o assunto aos seus sócios.

Há ainda a considerar que, no projeto em debate, não se cogita de conferir ou negar um direito ao trabalhador, mas, apenas, de uma norma processual, que nada tem que ver com os direitos fundamentais das classes operárias. Pode-se mesmo dizer que

o interesse desses trabalhadores é nenhum em face da norma.

Que é que se quer, Sr. Presidente?

A Consolidação das Leis do Trabalho, tratando dos recursos interponíveis das decisões de autoridades judiciárias inferiores para a instância superior, dispõe no parágrafo único do artigo 899:

"Tratando-se, porém, de reclamação sobre férias, salários ou contratos de trabalho de valor até dez mil cruzeiros, só serão admitidos recursos, inclusive o de revista, mediante a prova do depósito da importância da condenação."

Note bem o Senado: — tratando-se de reclamação sobre férias, salários e contratos de trabalho de valor até dez mil cruzeiros.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — O valor de dez mil cruzeiros foi fixado através de reforma da Consolidação das Leis do Trabalho, levada a efeito em 1946, porque anteriormente era de cinco mil cruzeiros.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ponho de lado, Sr. Presidente, o argumento, que muitos de nós poderíamos tirar, de que o valor de dez mil cruzeiros não é o da condenação, mas o do contrato de trabalho, férias, salários ou outras quaisquer divergências entre empregador e empregado. Vamos admitir essa norma como sendo a que estabelece que toda e qualquer condenação referente a férias, salários ou quaisquer relações decorrentes do contrato de trabalho só permite o recurso mediante prévio depósito da importância de dez mil cruzeiros.

O projeto agrava, tremendamente, essa disposição. Até agora, toda a discussão se vem travando partindo-se do pressuposto de que a agravação é somente do quantum. Não é da hipótese também.

Estabelece a proposição:

"Sendo a condenação de valor até vinte mil cruzeiros, só será admitido recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância respectiva."

O Sr. João Villasboas — O texto é inteiramente diverso do dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Na Consolidação das Leis do Trabalho, há limitação do recurso, quando se tratar de férias, salários ou de quaisquer divergências decorrentes do contrato de trabalho. A norma do projeto põe de lado a restrição e declara que toda e qualquer condenação na Justiça do Trabalho, desde que alcance a vinte mil cruzeiros, só poderá ser objeto de recurso se feito o depósito prévio dessa quantia.

Há, portanto, duas alterações: a do quantum, que é duplicado, e a da natureza da questão resolvida, que, na Consolidação das Leis do Trabalho, se limita a três casos e, no projeto, abrange todos os casos julgados na Justiça do Trabalho.

Qual a situação, Sr. Presidente?

Em princípio, cumpre ao legislador do processo — esta é a norma do processo comum — facilitar o recurso da primeira à segunda instância e, vamos dizer, dificultar o recurso da segunda instância para uma terceira ou outra instância qualquer especializada. E' por essa razão que nos processos comuns todas as sentenças são passíveis de apelação ou de agravos, conforme a natureza da causa.

Mas nem em todas as decisões dos tribunais superiores cabem embargos para as turmas conjuntas, revista ou recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal. O recurso normal restrito facilita em casos especiais; e assim se faz por uma razão

muito simples: a facilidade do recurso ou a possibilidade do exame da hipótese por juiz de grau superior, ou seja deixar que o juiz de grau inferior só se manifeste, como dizem os europeus, sobre matéria de fato, possibilitando aos tribunais superiores uma revisão e, às vezes, melhor providência, na matéria de Direito. Essa é a norma. Dificulta-se o recurso daí por diante. E' preciso por um parapeito nos feitos; é mistério que a máquina judiciária pare num determinado momento e que não eternize as questões, através dos inúmeros recursos que se possam interpor.

Que faz o projeto? Coloca-se num terreno diverso. Dificulta todos os recursos, trata de cambalhota os recursos comuns de primeira e segunda instâncias, e os da segunda para terceira instância e desta para a especializada.

O Sr. João Villasboas — Até para o Supremo Tribunal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ele chega, então, a essa técnica lamentável de dizer que só será admitido recurso extraordinário mediante prévio depósito da importância respectiva, que é erro palmar de técnica!

V. Ex.^a, Sr. Presidente, advogado que é dos mais eminentes do país — e todo o Senado reconhece — sabe que o recurso extraordinário não tem sequer efeito suspensivo. E' um recurso de tese, de direito, que não envolve suspensão qualquer do feito. Não há lei que diga ter efeito suspensivo ou devolutivo. Não é recurso extraordinário, nem de processo. Porque não é possível dizer que se pode interpor recurso extraordinário e exigir depósito, se a parte pode executar a sentença livremente, sem qualquer dependência e demais condições. Se ainda se tratasse, no caso, de uma execução provisória, poderia falar em depósito, porque a execução primária provisória para num determinado momento e o feito de recurso extraordinário pode ser executado definitivamente e não provisoriamente.

O projeto dificulta o recurso, porque determina, desde que a condenação atinja o valor de vinte mil cruzeiros, que só será possível interpor-se a parte depositar a importância. Declaro ao nobre Senador Dario Cardoso: podem os trabalhadores do Brasil subscrever todos os possíveis telegramas a respeito, e eu lhes negarei competência no pleitearem a matéria.

O trabalhador nunca é condenado a pagar coisa alguma; de maneira que não está sujeito à obrigação de depositar dez, vinte, trinta ou cem mil cruzeiros. O depósito só se refere ao empregador.

Que estamos fazendo? Dando toda a facilidade possível ao abastado empregador para recorrer nas grandes sentenças.

No caso de divergência individual, nos dissídios particulares de seus empregados, em que a condenação seja inferior a vinte mil cruzeiros, os pequenos comerciantes ou industriais, para recorrerem, devem depositar.

Sr. Presidente, V. Ex.^a, comerciante eminente, com prática extraordinária no foro comercial, sabe que no mundo do comércio e mesmo no das pequenas indústrias de certas formas médias entre o artesanato e a pequena indústrias, há muita aparência de riqueza numa realidade de pobreza. No entanto, exige-se que esses indivíduos depositem. E' um meio de dificultar ou impossibilitar o recurso.

Ora, Sr. Presidente, não é essa a norma que deve ser estabelecida. Vamos proteger sempre aqui, não o direito do trabalhador em jogo, mas determinar que toda sentença de primeira instância deve ser recorível livremente, dentro do foro comum, ou em alçadas menores, sem precisar

submeter tal alçada a juristas maiores.

Estas as razões por que termino solicitando ao Senado considere o assunto, e não estrague assim tese de Direito tão cara a todos nós, juristas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Seria interessante que V. Ex.^a ressaltasse bem a contradição existente no Projeto. Ele aumenta os lugares do Tribunal Superior do Trabalho e nas suas disposições opõe embaraço aos recursos, na intenção de diminuir-los, para poupar o trabalho dos atuais e futuros funcionários.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Permite V. Ex.^a que eu registre e adira ao aparte lógico, e, até certo ponto, malicioso, do nobre Senador Aloysio de Carvalho quanto ao aumento visado no Projeto, dos lugares no Tribunal Superior do Trabalho. No projeto submetido à consideração do Parlamento se diz estar a Justiça do Trabalho com muito serviço. Para contornar a situação, pedem mais juízes e propõem uma divisão em termos, para dar maior vazão aos processos; mas o que se deseja, é criar empregos sem trabalho, o que, na verdade, se procura é evitar continuem os recursos a ser interpostos. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente apresentei requerimento de destaque para vários artigos do projeto ora em votação, a fim de que sejam votados em separado.

Existem, porém, emendas referentes a muitos desses artigos. Cito o caso concreto do artigo 899, cujo destaque pedi, e ao qual foi oferecida a emenda número 5.

Pergunto a V. Ex.^a se, no caso de essa emenda ser rejeitada, estará igualmente rejeitado o destaque pedido para o artigo 899, a que ela diz respeito?

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, esclarecendo a questão de ordem levantada por V. Ex.^a, informa que a rejeição da emenda não importa seja prejudicado o destaque do artigo, requerido por V. Ex.^a.

Se, porém, a emenda for aceita, estará prejudicado o destaque uma vez que a emenda é modificativa, e V. Ex.^a pediu destaque para votação, em separado, do artigo.

Vai-se proceder à votação da emenda número 5.

Os pareceres são os seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela rejeição; e da Comissão de Finanças, no sentido de que a matéria escapa à sua competência.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovada.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desisto da verificação que requeri.

O SR. LUIZ TINOCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Luiz Tinoco.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 5. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa) Votaram a favor da Emenda 15 Senhores Senadores, e contra, 8.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Arêa Leão. — Joaquim Pires. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Djair Brindeiro. — Cícero de Vasconcelos. — Espiridão de Farias. — Júlio Leite. — Valtér Franco. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Othon Mader. — Flávio Guimarães — (27).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 27 Senhores Senadores.

Não há número para votação. Ficam adiadas as matérias que se encontram nesta hora.

Passa-se à matéria em discussão, a iniciar-se com a do item n.º 26, do avulso da Ordem do Dia, porque a de item n.º 25 depende da votação de um requerimento da Comissão de Finanças, pedindo audiência da Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (incluindo em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Senhor Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para, em nome da Comissão de Finanças, oferecer parecer sobre a matéria.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Senhor Presidente, este projeto de lei, oriundo de Mensagem do Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00 para pagamento de gratificações devidas a professores civis do Magistério Militar.

O projeto se faz acompanhar dos respectivos processos de habilitação dos interessados, cujas gratificações têm por fundamento legal o disposto na Lei n.º 437-A, de 16 de outubro de 1948.

Tendo em vista que o direito ao pagamento previsto no projeto foi passível de interpretações as mais diversas no seio de vários órgãos administrativos e de consulta do Poder Executivo e, ainda, que as ações movidas no Judiciário em torno de tais gratificações não versam diretamente sobre o caso, pois serviram, apenas, aos interessados, como argumentos destinados a fundamentar direito presumido, somos de parecer que, preliminarmente, seja a matéria encaminhada à ilustre Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, a fim de que se pronuncie sobre o aspecto

jurídico da questão, facilitando-las, assim, o exame do aspecto financeiro do projeto.

Cabe esclarecer que a audiência ainda mais se justifica em virtude de não haver a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados se manifestado sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa recebe o requerimento de diligência do relator e submetê-lo à votação oportunamente.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-1954).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra dala-á por encerrada. A votação fica adiada.

Segue-se a primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954. Deixo de submetê-lo à discussão por falta de "quorum" regimental.

SEM DEBATES, TEM A DISCUSSÃO ENCERRADA, FICANDO COM A VOTAÇÃO ADIADA EM VIRTUDE DA FALTA DE NÚMERO, OS SEQUINTE

Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.378, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças (ns. 130, de 1951, e 1.380, de 1952), pela aprovação; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 253, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 255, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 256, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Alvaro Adolpho requer nomeação de substituto, na Comissão de Finanças, para o nobre Se-

nador Plínio Pompeu, que se acha ausente.

Na forma do Regimento, designo o nobre Senador Joaquim Pires.

Não há orador inscrito para falar depois da ordem do dia. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54), tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto as de ns. 1 e 15 (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-54); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (n.º 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-54), contrário à emenda n.º 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382-53, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno), tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido em 1.ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal; Pareceres da Comissão Diretora: n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 80, letra a, do Regimento

Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 80, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Votação em discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950).

Votação, em discussão prévia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e das outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 183, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 180, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e das outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.300.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocabana. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o

Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Mage, na Residência de Mage. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Pesquisas Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes

ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1948 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 133, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1951); tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido oralmente na sessão de 4-5-1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob número 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e das outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.379, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 253, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 255, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 256, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas aprovado na sessão de 30-4-54), com parecer da Comissão de Finanças pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça antes do seu pronunciamento definitivo sobre a matéria.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe

sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, pela audiência da Comissão de Economia.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 1954.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Sr. Presidente. Acredito que não tenham passado despercebidos à grande parte da opinião pública brasileira, os conselhos oferecidos pelo governador de Nova York ao povo norte-americano, para que ele possa superar a crise momentânea da alta dos preços do café, abstando-se, em grande parte, de bebê-lo, e substituindo-o pelo leite. Eu não sei bem se devo chamar o que se passa nos mercados consumidores de café, uma crise. Se crise ainda houve em nosso mercado de café, pode-se chamar a que o Brasil atravessou de 1929 até nesses atrás, quando este país vendia, muitas vezes, o seu produto abaixo do preço do custo. Mas se crise existe — crise para os consumidores ou crise para os produtores — quando uma matéria prima ou um produto, sobe ou baixa de preço, aceitamos a palavra para, caracterizar o que ocorre nos centros de suprimento de café. Eles passam, digamos, por uma crise de preços, os quais se elevaram acima de um padrão ordinário de compra por parte da média dos compradores.

O que seria de esperar de um nome das responsabilidades do Sr. Dewey, fora que ele falasse ao povo do seu país em outros termos: os termos da paciência e da longanimidade, que aqui tivemos, quando os consumidores americanos não podiam pagar mais de sete cents por libra do nosso produto. Pretende o governador de Nova York que o povo do seu Estado troque o café pelo leite, mercê de uma tabela de consumo que teria a brancura da sua alma de anjo, se razões político-partidárias não estivessem envolvidas na sua atitude.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, porque não desejaria assistir a opinião pública brasileira mais envenenada do que vive, em nossas relações com os Estados Unidos. Os desacertos políticos são de parte a parte. Temos presenciado ultimamente, os americanos perpetrarem tantos erros, com abundância do golpes desastrados em relação à América Latina, que é preciso que as nossas elites conservem, firmes, a cabeça em seu lugar, a fim de que os horizontais internacionais da América não se carreguem ainda mais de eletricidade. Basta o que já se errou até agora — os americanos abandonando, no pós-guerra, a América Latina à sua própria sorte e a América Latina (com exceção da Colômbia), abandonando a defesa do mundo livre, para se entregar, a maioria dos seus países, a um vergonhoso, traíçoeiro e radical nacionalismo.

Será preciso, portanto, não tomar as afirmativas do Sr. Dewey, nem muito ao pé da letra, nem demasiado num sentido de desdem pela sorte

las economias mais frágeis desta parte do hemisfério.

Não é só aqui que a política manobra, desalmada, com os fatores da demagogia. Os demagogos são uma família universal, sobretudo depois que o tipo do sufrágio também universal, induz o homem público a tratar de modo mais constante com as paixões humanas e os inflamáveis que as condicionam.

Os ataques do governador Dewey entram numa chave, com três itens. O primeiro são as eleições à vista, ainda este ano. Como o inglês, o suíço, o francês, e americano é um povo que tem sentido de economia. Ele não gosta de gastar senão aquilo que é necessário. Quando o preço das utilidades se eleva, o consumidor reclama.

O café foi para cima? Quantos o consomem, resumam contra a alta dos preços. Aqueles políticos que enfrentam a elevação dos preços no mercado, se mostram simpáticos ao povo.

Encontramos o segundo item da campanha do governador de Nova York na impopularidade, que cerca hoje o perfeito homem de bem e administrador de altas virtudes cívicas.

Esta ocorrendo com o Sr. Dewey o que se passa com a maioria dos ditadores. Ele é um governador já no terceiro período do mandato. Graves escândalos têm rebentado na administração do Estado de Nova York. As corridas de cavalos, que são o maior derivativo da paixão do jogo de milhões de americanos, constituíram-se em um foco de corrupção tão alastrado que os seus efeitos comprometem a dignidade do próprio executivo. Os casos de funcionários envolvidos na jogatina se repetem, com reflexos sobre os níveis de moralidade do governo.

Como aparar esses golpes, que atingem o governador no fim do seu mandato? Fazendo do café uma cabeca de turco, o senhor Dewey tem pelo menos esperança de poder recuperar uma parte do terreno perdido. No plano do seu prestígio pessoal e político.

O político americano que ataca o café está na mesma situação daquele europeu do conto de Eça de Queiroz. Que é um indivíduo da capital francesa tocar em um botão elétrico e, com esse gesto, fulminar um mandarim na China? Na hipótese, os mandarins são os fazendeiros de café do Brasil e os fazendeiros e sitantes da Colômbia e da América Central. Não há sombra de risco eleitoral em si derá-los, para aqueles que não militam em política, no Estado de São Paulo, em Manizalás, Cuba, ou Salvador.

Da nossa chave explicativa da conduta do Sr. Dewey, o terceiro item é a tradição mesma do nacionalismo republicano, da impermeabilidade do partido aos interesses estrangeiros, em face dos Estados Unidos. São os republicanos uns agrários herméticos, radicais nacionalistas, insensíveis aos reflexos das suas reações insensatas e funestas, nas relações dos Estados Unidos com o resto do mundo. Nos últimos tempos o partido tem evoluído de modo apreciável no campo internacional. O isolacionismo político, por exemplo, está morto, pelo menos momentaneamente, no seu dote. Restam-lhe, contudo, resíduos de jacobinismo, que o levam a movimentos im-

pensados ou até mesmo nocivos para a linha de cordialidade entre o seu país e, pelo menos, a América Latina, que é uma parte desse commonwealth de nações livres, que é o hemisfério.

Se eu pudesse atuar nas decisões do nosso povo, o aconselharia a não tomar o governador de Nova York e até mesmo o Partido Republicano, como expoentes da nação americana. Os Estados Unidos, que bebem café, são mais tolerantes que os chefes desabridos que lideram certos setores do Partido Republicano. Antes, pois, de atacarmos os republicanos, cumpra não confundilos com o povo americano nem com os Estados Unidos. Não são os Estados Unidos dominados por indivíduos que muitas vezes se revelam de uma estreiteza de vistas, de uma penúria de horizontes de provincianos lançados, de pontes distantes do nosso país? Há que combatê-los, mas sem deixar os Estados Unidos no meio, que não deverão purgar pelo que não fizeram. Eles são uma coisa; a União, outra diferente.

O Brasil nem qualquer nação ciosa da sua soberania pode admitir hoje em dia uma separação política ou moral dos Estados Unidos.

O Sr. Rui Carneiro — Apoiado.
O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — dos Estados Unidos e do Império Britânico. Esses os dois baluartes do mundo livre, derrubadas essas duas trincheiras, a humanidade será cossaca. E o papel dos Estados Unidos qualquer coisa de intraduzível para a manutenção da temperatura liberal do planeta, para a conservação do princípio da soberania dos Estados na comunidade das nações ocidentais e orientais.

Tire-se a União Americana do duelo com o Soviet: o resto da América voará em estilhaços, nas mãos das quinta-colunas vermelhas, que atacarão os governos democráticos nos moldes daquele dos seus países, ajudados pela Rússia. E a União Soviética um totalitarismo supranacional o qual em nada difere do outro dos azares — um totalitarismo devorante, avassalador e irreconciliável com a liberdade dos outros povos e com a soberania das outras nações.

Nossos aliados americanos precisam saber que qualquer brecha, que uma sua imprudência ou uma sua excitação de momento possam aqui abrir, essa brecha é aproveitada, pelos extremistas e pelos radicais nacionalistas da terra para o bloqueio das nossas relações recíprocas.

O café tem uma história em vários capítulos. Por causa da queda dos seus preços temos pedido, em mais de uma ocasião, moratorias acabrunhadoras para a nossa honra nacional. O crédito como o padrão de vida nacionais aqui, são função dele. Há parcelas comoventes no deve e haver das contas americano-brasileiras.

O café tem rolado, várias vezes a cotações desesperadoras. Recorremos a moratoria de serviços da dívida externa. Nossos credores americanos têm sido quase sempre elegantes e solícitos no concedê-la. Os fundings na dívida externa do Brasil se têm sucedido, sem agastamentos especiais dos credores estrangeiros. Por nossa vez, as baixas cotações, as cotações infladas do produto, não têm acordado de nosas parté, nenhum apetite de

investir o grande mercado consumidor, responsável, em larga parte, por quedas de preços sensacionais, do artigo básico nacional.

Se o Brasil aceitou até ontem, impávido as piores vicissitudes por causa da queda dos preços do café, conservando-se digno e sereno na adversidade, não será para estranhar que o consumidor americano, o qual bebeu café barato, café por preços módicos, café abaixo do custo, mesmo, se queira subtrair por uma ou duas safras, a pagar-nos o produto por um preço de recuperação?

E' indispensável, em nossas relações com os Estados Unidos, quando há americanos ilustres que se descontrolam, que aqui se saiba conservar o senso of humor. O momento se não é para recriminações muito menos o será para punhos crispados.

Esta nova crise no ciclo cafeeiro com os Estados Unidos, urge vencê-la com inteligência e perseverança — com a mesma inteligência e a mesma perseverança de que deram testemunho os holandeses depois da guerra ao perderem a Indonésia devido aos indonésios mesmo e a seguir por causa do State Department. Quando se examina o curso dos acontecimentos na guerra civil da Indonésia, o que se verifica é que foram os Estados Unidos que bloquearam a hipótese da metrópole bastava encontrar um terreno de entendimento com a sua colônia.

Concedida independência da República Indonésia, que fizeram os holandeses? Continuaram dispostos e fortes no trabalho fantásticamente laboriosos como tinham sido no passado. E porque precisavam dos dólares americanos para se recuperarem eximiram-se de passar recibo à União pela catástrofe política e econômica — a perda da Indonésia — de que era ela a maior responsável está claro, depois dos rebeldes do arquipélago.

Há quatro anos estive em Haya Rotterdam e Amsterdam. Perguntei a banqueiros, industriais e negociantes locais:

— De que vocês carecem?
— “Da dólares” responderam todos eles. “O que mais falta faz aqui são capitais: Nossa economia oferece aos americanos atração maior do que aquela que eles têm no seu país: a liberdade de comércio.”

Com efeito, não há país, excetua da Suíça, na Europa, onde existe o princípio da livre empresa em condições mais auspiciosas do que na Holanda. A Holanda tem hoje, se não erro, vinte e dois ou vinte e quatro dos mais importantes ramos de empreendimentos industriais americanos. A maior parte de capitais estrangeiros ali aplicados, vieram dos Estados Unidos. Ouvi em Nova York e Washington nos últimos tempos, declarações arquissimpáticas pela fraternidade do trabalho a que se lançam os flamengos, com as manufaturas americanas, fixadas no território nacional. Qualquer companhia estrangeira, após três anos de atividade no país, pode repatriar até cinco milhões de guilders ou seja 1 milhão e 315 mil dólares. Ford, Kayser, Royal Tywriter, Cultex, Aramco, Remington todas têm hoje fabricas na Holanda. Os operários, os técnicos os diretores, podem vir de onde quiserem os acionistas da companhia — malgrado a densidade da população holandesa,

para uma área geográfica tão pequena.

Aí não se pensa em leis de dois terços, estrangeiros não podendo ser membros de diretorias de companhia de seguros, nem de exploração petrolífera. A liberdade da comerciar é tão ampla, que envergonha um brasileiro que a compara com as bobas restrições aqui feitas ao trabalho humano. O capital privado americano, de 1947 até agora, já pôs nas Províncias Unidas 100 milhões de dólares. O Import and Export Bank e o World Bank, emprestaram de 1945 até hoje, ao governo flamengo, mais de duzentos milhões de dólares.

O Sr. Black, presidente do Banco Mundial, disse-me certo dia em Londres:

— “Dá prazer emprestar dinheiro aos holandeses. Não só eles restituem, a tempo e à hora, e às vezes, até por antecipação, o capital tomado, como dele fazem usos altamente produtivos. Em 1945, tomei sem susto o risco de emprestar soma vultosa ao governo holandês, que ele pagou com a pontualidade de um povo capaz de saldar os seus compromissos.”

Com a política liberal que vem seguindo, a Holanda recuperou todos os seus níveis de produção anteriores a 1900 para superar mesmo, a maioria deles, como a produção industrial e agrícola que, em 1953, bateram ambos os níveis daquele ano. Qual a força motriz que inspirou os Países Baixos a agirem por esse modo inteligente? Um rude, um instintivo “hor-se sense” que o pobre de espírito, que é o jacobino brasileiro não entende nem pode entendê-lo.

A receita holandesa é por demais conhecida: trabalho, muito trabalho, sobriedade, severidade nos costumes, hábitos de poupança, paz social, índices baixos de perda de mão de obra, e essa por sua vez barata: situação política estável; e cara alegre e coraçã aberto para quantos possam ajudar o país a se refazer das consequências da guerra. Poucos são os automóveis que se vêem na Holanda; mas em compensação o desfile comprido de bicicletas! O ideal de todo o brasileiro rico remediado ou nobre é ter um automóvel — um automóvel que começa por ser importado, para terminar por consumir sobressalentes, matérias primas por sua vez também importadas. E das mais altas a percentagem de flamengos que prefere a bicicleta ao automóvel, por motivos de economia.

Aconselhemos os brasileiros que fazem os ciclistas, como os holandeses, e que sorriam benevolentes quando indivíduos pirrônicos, como o Sr. Dewey, ficarem trombados porque os preços do café sobem. Se os holandeses não deram recibo ao Departamento de Estado pelo que ele fez na Indonésia, que o Brasil também não passe recibo ao Sr. Dewey pelo que ele agora faz em Albany com o café. Até porque existe dentro de muitos americanos um astouvado, que não sabe precisamente o que ele faz ou deixa de fazer. Se o café baixar mais do que tem caído nas últimas semanas, faça-se aqui como o holandês: beba-se cerveja e ande-se de bicicleta, em lugar de Cadillac. digo Brasília, como chamam os argentinos a essa marca de automóvel, a qual se tornou o carro popular por excelência, entre os brasileiros. (Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado).